



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO(A): Niliane Ferreira de Menezes		
EMENTA: Regulariza a vida escolar de Niliane Ferreira de Menezes		
RELATOR(A): Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
SPU Nº 00045044-8	PARECER Nº 0812/2000	APROVADO EM: 23.08.2000

I - RELATÓRIO

Niliane Ferreira de Menezes, em processo Nº 00045044-8, solicita deste Conselho a regularização de sua vida escolar, em virtude de haver concluído o ensino médio, no Colégio Estadual Joaquim Nogueira, e, posteriormente, quando da análise do seu histórico escolar, haver sido constatada reprovação na disciplina Física, estudada na 3ª série do ensino médio.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Parecer desta Relatora louva-se na farta jurisprudência deste Conselho, sobre Avaliação de Conhecimentos, em época especial, quando buscou solução para casos análogos.

III – VOTO DA RELATORA

Em face do exposto, este Relator vota favoravelmente a que este Conselho autorize a direção do Colégio Estadual Joaquim Nogueira, nesta Capital, a proceder, em época especial, à Avaliação de Conhecimentos da disciplina supracitada.

Ao término do processo, deverá ser lavrada ata especial com o resultado obtido, devendo a mesma ser incluída no relatório anual da Escola.

Caso a aluna seja aprovada, o fato deverá constar nas observações do seu histórico escolar, assim como número deste parecer e resultado obtido pela aluna.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer Nº 0812/2000

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 23 de agosto de 2000.

Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira
Relatora

PARECER	Nº	0812/2000
SPU	Nº	0045044-8
APROVADO	EM:	23.08.2000

Jorgelito Cals de Oliveira
Presidente da Câmara

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC